PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

20/74

EM 03 / 09 / 74

VISTO

L E I Nº 15/73

Súmula: Estabelece, a título precário, normas especiais para a aprovação de projetos de desmembramento e de modificações de terrenos na zona urbana do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias, contados da publicação desta lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de modificações de terreno, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, todavia, os critérios seguintes:

I - Os lotes deverão ter a testada mínima de 11,00 metros e a profundidade mínima de 15,00 metros, não podendo, entretanto, a sua área total ser inferior a 242,00 metros quadrados.

II - A parte interessada deve provar, por intermédio de documento hábil a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à data da vigência da Lei de Zoneamento Urbano (21/02/72).

§ 1º - No caso de no imóvel já existir mais de uma edificação, devidamente regularizada perante a Prefeitura, poderão ser aprovados projetos de desmembramento e de modificação fora dos mínimos previstos neste artigo.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior serão observadas as exigências da Lei de Zoneamento Urbano quanto aos recuos e afastamentos a serem obedecidos para cada edificação.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de junho de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal "Tribuna da Cidade" nº 106 - em 23-06-73.

REVOGADA PELO decurso de prazo

EM ... / ... / ...

VISTO

PROCESSO 017

PROJETO DE LEI 13/73